



**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 007/2019**  
**Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2019**  
**Chamamento Público para Credenciamento**

**“Objetivando o chamamento público para credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a execução de serviços de divulgação nos meios de comunicação em geral de eventos promovidos por comunidades rurais, nos termos da Lei Municipal n.º 3.313 de 19 de junho de 2009”.**

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 83.028.415/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR RUBERT**, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir de **01 de Fevereiro de 2019** estão abertas as inscrições para Credenciamento de prestadores de serviço pessoas jurídicas para a execução de serviços de divulgação nos meios de comunicação em geral de eventos promovidos por comunidades rurais, nos termos da Lei Municipal n.º 3.313 de 19 de junho de 2009, com obediência à Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as respectivas alterações posteriores. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30, no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Laju, n.º. 420, centro, na cidade de Mondaí.

**1 – OBJETO**

1.1 – O presente Chamamento Público tem como Objetivo o Credenciamento de prestadores de serviço pessoas jurídicas, para a execução/fornecimento dos serviços de divulgação nos meios de comunicação em geral de eventos promovidos por comunidades rurais, nos termos da Lei Municipal n.º 3.313 de 19 de junho de 2009, mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela (**Anexo I**).

1.2 - A empresa deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

**2 – DO CREDENCIAMENTO**

2.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal.

2.2 – O credenciamento, para pessoas jurídicas, consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

- a) – Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
Secretaria de Administração e Fazenda  
**Departamento de Compras e Licitações**

diretoria em exercício.

**d)** – Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002. Será feita consulta on-line.

**e)** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte).

**f)** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da Lei;

**g)** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;

**h)** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

**i)** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**j)** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**k)** – Declaração da credenciante, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

**l)** – Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**m)**– Declaração de que se propõe a executar/fornecer os serviços de divulgação nos meios de comunicação em geral de eventos promovidos por comunidades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 3.313 de 19 de junho de 2009, concordando com os valores constantes no **Anexo I**, (conforme modelo do **Anexo IV**).

2.3 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.4 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação, desde que contenham o código de verificação de autenticidade eletrônica. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Mondaí.

2.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.6 – A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

**a)** – Nome ou razão social;

**b)** – Número do presente Edital;

**c)** – Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 002/2019;

2.7 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

### **3 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:**

3.1 – Os usuários dos serviços são as comunidades rurais do Município de Mondaí, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura de Mondaí.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
Secretaria de Administração e Fazenda  
**Departamento de Compras e Licitações**

3.2 – Os usuários dos serviços possuem o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança na empresa escolhida.

**4 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

4.1 – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de agricultura, conforme a necessidade dos agricultores.

4.2 – Os serviços deverão ser executados pelos credenciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) da expedição da solicitação.

**5 - FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) – Apresentação das autorizações para a execução de serviços de divulgação nos meios de comunicação em geral de eventos promovidos por comunidades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 3.313 de 19 de junho de 2009, emitidas pela Secretária da Agricultura do Município de Mondai.

b) – Os valores serão postos à disposição da **CREENCIADA**, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) – Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria da Agricultura do Município de Mondai, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1. – As certidões negativas de débito do FGTS e INSS, vigentes a época da emissão da Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

2. – Declaração atestando que os salários foram pagos, no caso de pessoa jurídica;

d) – Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do **Anexo I** do presente Edital;

**6 – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório, é até **31 de dezembro de 2018**, tendo por termo inicial a data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

6.1.1 – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1.2 – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

6.1.3 – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

6.2 – O presente credenciamento encontra-se aberto até o último dia da vigência do mesmo, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa física/jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.



## **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Municipal de Agricultura no exercício corrente:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 – Assessoria de Imprensa e Divulgação Oficial

Projeto/Atividade: 2.005 – Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial – Cód. Red.: 10.

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

Órgão: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – Departamento de Agricultura

Proj./Atv.:2.021 – Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola – Cód. Red.: 70.

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

## **8 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1 - Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.**

9.1 – Atender as comunidades rurais com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9.2 – Respeitar a decisão das comunidades ao consentir ou recusar a prestação de serviços de divulgação nos meios de comunicação em geral de eventos promovidos por comunidades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 3.313 de 19 de junho de 2009, salvo nos casos de obrigação Legal.

9.3 – Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

9.4 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura de Mondai, todos os serviços constantes no **Anexo I** deste edital.

9.5 – A **CREDENCIADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.6 – Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do beneficiário ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado na Secretaria Municipal da Agricultura de Mondai.

9.7 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.8 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar aos usuários deste credenciamento.

9.9 – São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Agricultura de Mondai:

9.9.1 – Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
Secretaria de Administração e Fazenda  
**Departamento de Compras e Licitações**

9.9.2 – executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9.9.3 – cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

9.9.4 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.9.5 – Dispor de equipamentos adequados para atendimento dos usuários.

## **10 – DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO**

10.1 A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante.

## **11 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mondaí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) – Advertência;

b) – Multa;

c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) – 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1 – As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

12.2 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recursos nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

12.3 – Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Mondaí (Quadro de Aviso);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
Secretaria de Administração e Fazenda  
**Departamento de Compras e Licitações**

12.5 – Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fax-simile, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

13.2 – O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

13.3 – Pelo atraso injustificado na realização das consultas, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

13.4 – Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.5 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

13.6 – A(o) **credenciada(o)** deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Agricultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica.

13.7 – Em caso de atraso na entrega da relação dos atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o)**, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

13.8 – A remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

13.9 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Tabela de Valores dos serviços.
- Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo III – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF/88).
- Anexo IV – Declaração de que concorda na prestação dos serviços.
- Anexo V – Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais.
- Anexo VI – Termo de compromisso de desimpedimento.
- Anexo VII – Minuta contrato.

13.10 – O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontram-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07:45 às 11:45 hs., e das 13:30 às 17:30 hs, através do telefone (49) 3674-3100, ou pessoalmente (Avenida Laju, 420, Mondaí - SC) junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Mondaí.

Mondaí, SC, 30 de janeiro de 2019.

**ALZIR SLAVIERO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



ANEXO I

TABELA DE VALORES

DIVULGAÇÃO DE EVENTOS - AGRICULTURA			
I	DIVULGAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELAS COMUNIDADES RURAIS	Quantidade Anual	Valor - R\$ Unitário
I.1	Prestação de serviços por emissoras de Rádio AM e FM, para divulgação em geral de eventos promovidos por comunidades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 3.313 de 19 de junho de 2009.	500 minutos	30,00
I.2	Prestação de serviços publicação em jornais de circulação municipal/regional, para divulgação de eventos promovidos por comunidades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 3 313 de 19 de junho de 2009	20 páginas	600,00
I.3	Prestação de serviços publicação em jornais de circulação municipal/regional, na forma de ½ página, para divulgação de eventos promovidos por comunidades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 3.313 de 19 de junho de 2009	20 un	300,00

**OBS:** Para o item I.2 poderão ser autorizados a veiculação fracionada de páginas, com pagamento proporcional.



**ANEXO II**

**MODELO DECLARAÇÃO**

À Comissão de Licitações  
Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Credenciante)., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
Secretaria de Administração e Fazenda  
**Departamento de Compras e Licitações**

**ANEXO III**  
**MODELO**

À Comissão de Licitações

Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

**DECLARAÇÃO**

A empresa (ou pessoa jurídica) .....declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº. 002/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
Secretaria de Administração e Fazenda  
**Departamento de Compras e Licitações**

**ANEXO IV**  
**MODELO**

À Comissão de Licitações  
Declaração de que concorda na prestação dos serviços

**DECLARAÇÃO**

A empresa (ou pessoa física)....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., declara que concorda em executar/fornecer os serviços de divulgação nos meios de comunicação em geral de eventos promovidos por comunidades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 3.313 de 19 de junho de 2009, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público nº. 002/2019 e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria de agricultura.

.....de.....de 2019.

Assinatura



**ANEXO V**  
**MODELO**

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais

**TERMO DE COMPROMISSO**  
**DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

A proponente declara que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários à execução/fornecimento dos serviços de divulgação nos meios de comunicação em geral de eventos promovidos por comunidades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 3.313 de 19 de junho de 2009, que estão à disposição para efetuar todos esses trabalhos no Município de Mondaí/SC.

.....de.....de 2019.

Assinatura



**ANEXO VI  
MODELO**

À Comissão de Licitações  
Termo de compromisso de desimpedimento

**TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO**

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- **Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;**
- **Não se encontra sob processo de falência ou concordata;**
- **Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;**
- **Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;**
- **Não possui débitos com a Administração Municipal;**
- **Não possui qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

**Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.**

.....de.....de 2019.

Assinatura



ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO  
MINUTA DE CONTRATO n.º. 000/2019

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO n.º. 002/2019”.

“Objetivando o Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas, para execução serviços de divulgação nos meios de comunicação em geral de eventos promovidos por comunidades rurais, nos termos da Lei Municipal n.º 3.313 de 19 de junho de 2009, que celebram o Município de Mondaí e ....., nos termos e condições a seguir”

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Mondaí, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Avenida Laju, n.º. 420, inscrito no CNPJ sob n.º. 83.028.415/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e, de outro, ....., (qualificação) inscrita no CNPJ/CPF sob n.º....., estabelecida na Rua ..... em ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º ... e CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua ..... em....., doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A **CRENCIADA** compromete-se a prestar os serviços de divulgação nos meios de comunicação em geral de eventos promovidos por comunidades rurais, nos termos da Lei Municipal n.º 3.313 de 19 de junho de 2009, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela (**Anexo I**).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

A **CRENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A **CRENCIADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público n.º. 002/2019.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA**

a) – Caberá à **CRENCIADA** o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b) – Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
Secretaria de Administração e Fazenda  
**Departamento de Compras e Licitações**

equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CRENCIANTE** e ou a terceiros.

c) – Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório, é até **31 de dezembro de 2019**, tendo por termo inicial a data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

- a) – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- b) – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- c) – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.
- d) – O presente credenciamento encontra-se aberto até o último dia da vigência do mesmo, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa física/jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) – Apresentação das autorizações para realização de serviços de divulgação nos meios de comunicação em geral de eventos promovidos por comunidades rurais, nos termos da Lei Municipal nº 3.313 de 19 de junho de 2009, emitidas pela Secretária Municipal de Agricultura do Município de Mondaí;
- b) – Os valores serão postos à disposição da **CRENCIADA**, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.
- c) – Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Mondaí, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:
  - 1. – As certidões negativas de débito do FGTS e INSS, vigentes a época da emissão da Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.
  - 2. – Declaração atestando que os salários foram pagos, no caso de pessoa jurídica;



d) – Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei, sendo que qualquer alteração do preço deve ser comunicada à **CRENCIADA**, para manifestar o seu interesse na continuidade ou não do credenciamento;  
Parágrafo Único – Uma vez comunicada a **CRENCIADA** sobre qualquer alteração, **INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO PÚBLICO FIXADO** e, permanecendo ciente quanto à vigência do pacto, este permanecerá em vigor e com a alteração sofrida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.**

A **CRENCIANTE** na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **Sr. Pércio Schena**, exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela **CRENCIADA**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à **CRENCIANTE**.

A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da **CRENCIADA**, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a **CRENCIANTE**, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CRENCIADA**, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mondai, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) – Advertência;
- b) – Multa;
- c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o **CRENCIANTE** notificará a **CRENCIADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

A – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
Secretaria de Administração e Fazenda  
**Departamento de Compras e Licitações**

B – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

C – 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

A **CREDCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) – Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) – Unilateralmente pela **CREDCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a

#### **CREDCIADA:**

1. – Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CREDCIANTE**.
2. – Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
3. – Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
4. – Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
5. – Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único – Havendo rescisão contratual, a **CREDCIANTE** pagará à **CREDCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, no valor avençado.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidos pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura no exercício corrente:

**Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ**

**Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO**

**Unidade: 04 – Assessoria de Imprensa e Divulgação Oficial**

**Projeto/Atividade: 2.005 – Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial – Cód. Red.: 10.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONDAÍ**  
Secretaria de Administração e Fazenda  
**Departamento de Compras e Licitações**

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

Órgão: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – Departamento de Agricultura

Proj./Atv.:2.021 – Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola – Cód. Red.: 70.

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS.**

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO n°. 002/2019 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A **CRENCIADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.**

As partes elegem o Foro da comarca de Mondaí para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Mondaí,..... de ..... de 2019.

---

MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
CONTRATANTE  
CNPJ/MF n° 83.028.415/0001-09

---

CONTRATADA  
CNPJ/MF n°  
.....

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME  
CPF

---

NOME  
CPF

---

FISCAL DO CONTRATO  
CPF

Assessoria Jurídica